

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002225/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/09/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059262/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001777/2016-73
DATA DO PROTOCOLO: 12/09/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE XANXERE, CNPJ n. 78.480.316/0001-15, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). ODIR JOSE DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE XANXERE, CNPJ n. 83.677.112/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON MARCIO;

SINDICATO DO COM VAR DE GEN ALIM DO ALTO IRANI SC, CNPJ n. 78.508.934/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON MARCIO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA EM GERAL E COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, com abrangência territorial em **Abelardo Luz/SC, Faxinal dos Guedes/SC e São Domingos/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2016 a 31/07/2017**

A partir de 01/08/2016, fica instituído o piso salarial da categoria profissional correspondente a R\$ 1.226,00 (hum mil duzentos e vinte e seis reais), para todos os integrantes da categoria profissional.

Parágrafo Único: Na ocorrência de reajuste do Piso Salarial Estadual (Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar nº 459/09-SC) durante a vigência desta convenção coletiva, para valor superior aos constantes nesta cláusula, prevalecerá, para todos os efeitos, o maior valor.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2016 a 31/07/2017**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados com o índice de 9,56% (nove ponto cinquenta e seis por cento) a incidir sobre a parte fixa dos salários vigentes na data de 01/08/2015.

§ 1º. O percentual de 9,56% (nove ponto cinquenta e seis por cento) corresponde a quitação de toda e qualquer reposição inflacionária devida até 31/07/2016.

§ 2º. Serão compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações e adiantamentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos até 31/07/2016. Exceto aqueles descritos no inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do T.S.T.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções, assim como da contribuição para o FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição, que não for meramente eventual, o empregado que substituir fará jus ao salário do substituído, excetuadas as vantagens pessoais, desde que haja ato de designação específico e com prazo previamente determinado.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CHEQUES SEM FUNDO

Não haverá desconto, na remuneração do empregado, da importância correspondente a cheques sem fundo recebidos quando na função de caixa ou assemelhada, desde que cumpridas as normas regulamentares estabelecidas, previamente e por escrito.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exercem a função de caixa ou assemelhado, haverá remuneração mensal de 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo a título de quebra de caixa., ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

CLÁUSULA NONA - CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com o adicional de 30% (trinta por cento), a incidir sobre a hora diurna.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTAS

O cálculo das férias, 13º salário e aviso prévio dos comissionistas levará em conta a média dos últimos

9 (nove) meses.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONISTAS

Os valores das remunerações recebidas pelos comissionistas nos últimos 12 (doze) meses serão, obrigatoriamente, relacionados no verso da rescisão contratual do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES A FAZER

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Xanxerê compromete-se a solicitar das empresas a apresentação das guias devidamente quitadas da Contribuição Negocial Profissional e Contribuição Sindical, quando da rescisão do contrato de trabalho do empregado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA

A empregada que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença-maternidade ficará dispensada do cumprimento do aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio, dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal hipótese, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE NA PRE-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador, durante os 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito, ressalvados os casos de motivo disciplinar, e de acordo. Extingue-se o direito após o vencimento do tempo para a aposentadoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHO AOS FERIADOS DE SÁBADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2016 a 31/07/2017

Fica acordado que somente haverá abertura e funcionamento dos supermercados, mercados e comércio de gêneros alimentícios, em feriados, caso algum feriado ocorrer em sábado.

§ 1º - A jornada de trabalho será no máximo de 6 horas por trabalhador.

§ 2º - Obrigatório pagamento das horas trabalhadas com 100% (cem por cento) em folha de pagamento

independente de cargo.

§ 3º - A empresa de gêneros alimentícios, mercados e supermercados que realizar abertura no feriado de sábado, deverá encaminhar ao Sindicato profissional a escala de funcionários, no prazo de 5 (cinco) dias que antecedem ao feriado de sábado.

§ 4º - No que diz respeito às trabalhadoras gestantes e lactantes, não será permitido trabalhar neste dias.

§ 5º - Multa de 1 (um) salário normativo (piso salarial) da categoria profissional, por empregado e por infração, em favor de cada empregado prejudicado, pelo não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula e seus parágrafos.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas abrangidas por esta convenção, poderão instituir a compensação da jornada de trabalho dos empregados, conforme as concessões estabelecidas a seguir:

§ 1º - A presente cláusula é válida somente para os trabalhadores nas empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, mercados e supermercados.

§ 2º - As horas trabalhadas além da jornada normal não estarão sujeitas o acréscimo salarial, desde que compensadas dentro do prazo 60 (sessenta) dias subsequentes ao fechamento mensal do cartão de ponto.

§ 3º - As horas estabelecidas no parágrafo 2º (segundo), não compensadas no período de 60 (sessenta) dias após o fechamento mensal do cartão de ponto, serão remuneradas como horas extras, com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 4º - As regras constates desta Cláusula não serão aplicadas no trabalho aos domingos, podendo ser compensado por outro dia na mesma semana.

§ 5º - Nas rescisões contratuais, as horas excedentes realizadas pelo empregado e não compensadas serão pagas como extras, com o adicional de 70% (setenta por cento).

§ 6º - Mensalmente a empresa, anotará no cartão ponto de seus empregados o saldo devedor ou credor de horas, sendo que, no caso de haver saldo devedor pelo empregado, este deverá ser quitado no período de 60 dias a contar da data do fechamento mensal do cartão de ponto. Findo esse prazo, fica a empresa proibida de efetuar qualquer desconto do empregado.

§ 7º - A empresa que eventualmente implantar o sistema de compensação de horas, deverá encaminhar ao Sindicato profissional a comunicação da opção por esta cláusula, no prazo de 15 (quinze) dias da implantação, ressalvada as empresas que já possuem banco de horas, deverão comunicar o Sindicato profissional no prazo de 30 (trinta) dias da homologação da presente convenção no Ministério do Trabalho.

§ 8º - O disposto na cláusula acima, não se aplica às trabalhadoras gestantes e lactantes.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALO INTRA-JORNADA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, no que tange aos supermercados, supre a necessidade

de acordo, individual ou coletivo, para dilatação do intervalo intrajornada (art. 71 *caput* da CLT), o qual poderá ser dilatado com limite máximo de 3:00 (três) horas diárias (segunda-feira a sábado), tempo este não computado na jornada de trabalho.

§ 1º. será garantida a liberação, as 18:00 (dezoito horas), de estudantes que frequentem cursos à noite, desde que realizados em estabelecimentos oficiais de ensino ou autorizado legalmente e de mães que tenham filhos em creches. Para a liberação, em ambas as situações, deverá o empregado, comprovando a situação, realizar pedido por escrito ao empregador, sendo que no caso dos cursos com antecedência mínima de 72:00 (setenta e duas horas) do início.

§ 2º. os empregados terão livre acesso ao cartão ponto.

§ 3º. visando a regulamentação e o controle da jornada de trabalho dos empregados a empresa elaborará um quadro de horários dos empregados, afixando-o em lugar visível à estes, à Entidade Sindical Profissional e à fiscalização, devendo ocorrer especificação do horário individual dos trabalhadores quando diferenciados.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE VESTIBULANDO

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos oficiais de ensino ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o prazo de no mínimo 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS DO TRABALHADOR

Será abonada a falta do trabalhador no caso de necessidade de acompanhamento em consultas médicas ou na internação hospitalar de dependente de até 12 (doze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões de trabalho, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal ou, se fora dela, mediante o pagamento de horas extras.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho será pago as férias proporcionais ainda que incompleto o período aquisitivo de 12 (doze) meses.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos, gratuitamente, aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados e ou declarações médicas e odontológicos vinculados às entidades profissionais, somente serão aceitos pelas empresas se neles constar data, assinatura e carimbo do CRM ou CRO do emitente e CID (Código Internacional de Doenças).

RELAÇÕES SINDICAIS
LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais da entidade sindical profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos, reuniões ou outras atividades sindicais, até 9 (nove) dias por ano, sem prejuízo de suas remunerações, sendo no máximo 1 (um) empregado por empresa e 3 (três) dias por mês, mediante comunicação prévia e por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência mínima, mediante protocolo ou ar (aviso de recebimento).

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em Assembleia Geral Extraordinária nos dias 19, 20 e 21 julho de 2016, as empresas descontarão de seus empregados a importância equivalente a 4% (quatro por cento) do salário base dos mesmos nos meses de novembro e julho, respectivamente, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as devidas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Xanxerê, através de guias próprias fornecidas pelo mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

§ 1º. As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

§ 2º. O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar-se ao sindicato (analogia ao artigo 844 CLT) com carta escrita de próprio punho em 02 (duas) vias, que contenha: nome completo, RG, CPF, endereço, nome e CNPJ da empresa na qual é empregado(a), até o 10º (décimo) dia do mês do desconto da presente cláusula, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador. (Memo Circular n.º 04 GAB/SRT/TEM, 20/01/2006).

Esta cláusula é de total responsabilidade do Sindicato dos Empregados no Comércio de Xanxerê.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho participarão contribuindo com o Sindicato do Comércio Varejista de Xanxerê e Sindicato Varejista de Gêneros Alimentícios do Alto Irani SC, de acordo com a alínea "e" do art. 513 da CLT, dos Estatutos Sociais e Assembleia Geral, com a contribuição confederativa, o que se dará na seguinte forma:

Empresas sem empregados	08% do salário normativo
De 1 a 3 empregados	15% do salário normativo

De 4 a 7 empregados	25% do salário normativo
De 8 a 15 empregados	40% do salário normativo
De 16 a 25 empregados	60% do salário normativo
Acima de 25 empregados	80% do salário normativo

A primeira contribuição deverá ser recolhida até o dia 10/10/2016, e a segunda contribuição até o dia 10/05/2017. Em caso de atraso no recolhimento, incidirá multa de 4% (quatro por cento) no primeiro mês e 3% (três por cento) a cada mês subsequente sobre o débito atualizado. A atualização monetária será pela **Taxa Selic** mais 1% (um por cento) de juros ao mês.

Parágrafo primeiro: - Para as empresas associadas ao sindicato, que possuem até 10 empregados, e estão em dia com suas mensalidades, estão dispensadas do pagamento da contribuição patronal prevista nesta respectiva cláusula.

Parágrafo segundo: - Para as empresas associadas ao sindicato, que possuem mais de 10 empregados, e estão em dia com suas mensalidades, estão dispensadas do pagamento da primeira contribuição patronal prevista nesta respectiva cláusula.

Esta cláusula é de total responsabilidade do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Alto Irani SC e do Sindicato do Comércio Varejista de Xanxerê.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional a relação dos valores descontados, com a indicação nominal dos empregados, por ocasião de cada recolhimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL DE AVISO

As empresas colocarão à disposição da entidade sindical profissional, local para os recados de interesse da categoria profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA 2

Além dos municípios citados na cláusula segunda desta convenção, consideram-se também abrangidos os municípios de: Ipuçu, Bom Jesus e Ouro Verde.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES, DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER

As empresas pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da remuneração percebida pelo empregado, pelo descumprimento de obrigações de fazer, decorrentes do presente instrumento normativo, por infração e por empregado atingido.

Parágrafo Único: Os valores das penalidades do item anterior reverterão integralmente em favor dos empregados prejudicados.

**ODIR JOSE DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE XANXERE**

**EDSON MARCIO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE XANXERE**

**EDSON MARCIO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COM VAR DE GEN ALIM DO ALTO IRANI SC**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.